



PROCESSO Nº 101/14

PROTOCOLO Nº 13.045.039-3

PARECER CEE/CEIF Nº 173/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - DEJA/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de complementação do Parecer CEE/CEIF nº 51/14, de 07/04/14, para inclusão de novas turmas descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para o período de 2014 a 2016.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 931/14-SUED/SEED, de 24/07/14, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o ofício nº 58/14, de 30/06/14, pelo qual o Departamento de Educação de Jovens e Adultos - DEJA/SEED, solicita a Complementação do Plano de Expansão de Turmas Descentralizadas do Ensino Fundamental Fase I – EJA Municipal, presencial, para funcionamento no período de 2014 a 2016, em caráter complementar ao Parecer CEE/CEIF nº 51/14 aprovado em 07/04/14, conforme segue:

(...) O Departamento de Educação de Jovens e Adultos vem por meio deste solicitar o pronunciamento desse Conselho de Educação, quanto à autorização de Turmas Descentralizadas – Ensino Fundamental Fase I – Eja Municipal, para funcionamento no período de 2014 a 2016, em caráter, complementar ao Parecer CEE/CEIF nº 51/14 aprovado em 07/04/14.

Encaminhamos a Relação dos Estabelecimentos Municipais de Ensino, anexo, que possuem a Renovação de Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e que estão solicitando autorização para implantação de turmas descentralizadas, com início a partir do ano letivo de 2014, considerando que nos locais solicitados para essa oferta não há possibilidade de implantação na modalidade da Eja em estabelecimento de ensino e que ainda existe demanda discente pontual que necessita escolarização.

2. Mérito

Trata-se do pedido de complementação do Parecer CEE/CEIF nº 51/14, de 07/04/14, que autorizou a oferta de novas turmas descentralizadas das redes municipais de ensino que já possuem renovação da autorização do



PROCESSO N° 101/14

Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para o período de 2014 a 2016.

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos DEJA/SEED justifica seu pedido considerando que nos locais solicitados para essa oferta não há possibilidade da implantação da modalidade EJA em estabelecimento de ensino e que ainda existe demanda discente pontual que necessita escolarização.

Sendo assim, se faz necessário a complementação do Parecer CEE/CEIF n° 51/14, aprovado em 07/04/14, com a inclusão das escolas listadas a seguir:



PROCESSO Nº 101/14

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

OFERTA DE EJA FASE I EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
Complementação do Plano de Expansão de Descentralizações Fase I - 2014 a 2016

NRE	ESCOLA SEDE	ESCOLA DESCENTRALIZADA	MUNICÍPIO	METAPAS
ÁREA METROPOLITANA NORTE	EM ALMIRANTE TAMANDARÉ	EM PROPª ROSILDA A. KOWALSKI	ALMIRANTE TAMANDARÉ	2
CAMPO MOURÃO	E M MARIA APARECIDA MEDEIROS	E E DO CAMPO MANOEL RIBAS -EF	ENGENHEIRO BELTRÃO	4
		C E DO CAMPO GABRIEL S SCIPIONE -EFM		4
		E M IRMÃ DULCE		4
		E M CASTELO BRANCO		4
	E M ERONI MACIEL RIBAS	E M DO CAMPO CAETANO M DA ROCHA	CAMPO MOURÃO	4
CORNÉLIO PROCÓPIO	E M JOÃO CANEDO DA SILVA	E M ANAZAETH NUNES FERRAZ - EF	CONGONHINHAS	2
		E M DO CAMPO PATRIMÔNIO DO VAZ - EF		2
		E M DO CAMPO JOÃO RIBEIRO - EF		2
FRANCISCO BELTÃO	E M PROPª LEOPOLDO WITT -EIEF	E M COLINA VERDE	AMPERE	2
	E M RECANTO FELIZ	CENTRO CATEQUÉTICO	FRANCISCO BELTRÃO	2
		AGÊNCIA D TRABALHADOR		2
		C E TANCREDO NEVES		2
E M CAMILA POLGA EIEF	C E RODOLFO GONÇALVES DA SILVA	SANTO ANTONIO D SUDOESTE	2	
IRATI	E M ROSALINA CORDEIRO DE ARAÚJO	E M DA LAGOA - EIEF	IRATI	1
	E M NOSSA SENHORA APARECIDA	E M DO CAMPO DE LIGAÇÃO - EIEF	PRUDENTÓPOLIS	2
		E M DO CAMPO DE BARRA BONITA-EIEF		2
		E M MARCOS ANTONIU-EIEF		2
		E M FAVO DE MEL-EIEF		2
LARANJEIRAS DO SUL	E M IRMÃ INÊS VAILATTI	E R M PADRE ANTONIO GALLO	PORTO BARREIROS	2
		E R M CÂNDIDA OLIVEIRA LUZ		2
LÓANDA	E M MONTEIRO LOBATO	E M GILBERTO CONCEIÇÃO BORSATO	QUERÊNCIA DO NORTE	2
		C E HUMBERTO DE CAMPOS		2
PARANAGUÁ	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS-CEMEBJA	E M SALIM DO CARMO - EF	GUARAQUEÇABA - TAGAÇABA PORTO DA LINHA	2
		E R M RIO DO CEDRO - EF	GUARAQUEÇABA - RIO DO CEDRO	2
		E R M JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR - EIEF	GUARAQUEÇABA - ILHA DO SUPERAGUI	2
		E R M TAGAÇABA CAPIVARI - EF	GUARAQUEÇABA - CAPIVARI	2
		E R M SANTA TEREZINHA - EIEF	GUARAQUEÇABA - ALMEIDA	2
		E R M BRASILINA GOMES DA COSTA -EIEF	GUARAQUEÇABA - ITAQUI	2
		E R M TAGAÇABA DE CIMA - EF	GUARAQUEÇABA - TAGAÇABA DE CIMA	2
PARANAVÁ	E M JAYME CANET	CEEBJA PARANAVÁ	PARANAVÁ	2
	E M PEDRO REAL	SESC PARANAVÁ	PARANAVÁ	2
PITANGA	E M VICE PREF EUCLIDES G. DA SILVA	E M JOSÉ BITENCOURT	PITANGA	2
		E M ANGELO SEGURO - EIEF		2
PONTA GROSSA	E M JOSÉ PEDRO NOVAES ROSAS	E M DE LIMPO GRANDE	CARAMBEÍ	4
		E M DE SANTA CRUZ		4
TELÊMACO BORBA	E M MARIA ELIAS FADEL	E M DO CAMPO JONAS BUACHA	SAPOPEMA	1
		E M DO CAMPO ELIZABETH GUERREIRO DE OLIVEIRA		1



PROCESSO N° 101/14

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à complementação do Parecer CEE/CEIF n° 51/14, de 07/04/14, com a inclusão das escolas relacionadas no Mérito deste Parecer e listadas à folha 23 do processo, para o período 2014 a 2016.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF n° 51/14, aprovado em 07/04/14.

Encaminhe-se o processo à SEED para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício